



Governo do Estado do Espírito Santo

## ANEXO V – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

CRITÉRIOS	PRODUTO	PRODUTO	PRODUTO	PRODUTO	TOTAL
	1	2	3	4	
<b>Decreto 5.085-R Art. 15</b>	0 a 10 (peso 4)	0 a 10 (peso 2)	0 a 10 (peso 3)	0 a 10 (peso 1)	SUBTOTAL = SOMA DOS PONTOS/10 PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10
I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão competente					<b>0,00</b>
II - consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização					<b>0,00</b>
III - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor					<b>0,00</b>
IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes					<b>0,00</b>
V - demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da parceria em relação a opções funcionalmente equivalentes ou a atual forma de prestação da utilidade pela Administração Pública					<b>0,00</b>
VI - viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta					<b>0,00</b>
VII - impacto socioeconômico da proposta para a parceria sugerida, se aplicável.					<b>0,00</b>
PONTUAÇÃO MÁXIMA	280,00	140,00	210,00	70,00	
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>APROVEITAMENTO PARCIAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>0,00</b>
<b>APROVEITAMENTO GERAL</b>					<b>0,00%</b>